CONTRATO Nº 002/2021/INE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU** E **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.168/0001-08, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Vereador **ALCIONE FREITAS MERGULHÃO**, brasileiro, portador do RG nº 81854 TEM/PA, inscrito no CPF sob o nº 152.701.812-15, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e o escritório **BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S**, inscrito no CNPJ/MF: 13.293.197/0001-46, representada pelo Advogado **JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**, inscrito na OAB/PA com o nº 14.045, portador do CPF: 843.467.442-49, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, observando o que consta do processo nº 002/2021/INE, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 002/2021/CMIA/INE, observadas as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - O serviço previsto no contrato, em regra, será prestado a partir do escritório do **CONTRATADO**, na Câmara Municipal de Igarapé-Açu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - O contrato decorre do processo de inexigibilidade de licitação 002/2021, fundamentado art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e no art. 25. §§ 1° e 2° c/c art. 13, inc. III, do citado diploma Legal, bem como para a **CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, o que torna inexigível a licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos e profissionais especializados na consultoria e assessoria jurídica para a **Câmara Municipal de Igarapé-Açu/PA**.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor mensal da prestação de serviços profissionais é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2 – O pagamento do serviço prestado será realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês, favorecido em nome do **CONTRATADO** (BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S).

5.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2021

Unidade Orçamentária: 0111 – Câmara Municipal

01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Este contrato vigorará no período 04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A **CONTRATANTE**, além de assegurar ao advogado do **CONTRATADO** livre acesso aos documentos necessários à execução deste contrato, prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** se obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao **CONTRATADO**, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – O **CONTRATADO** obriga-se a:

(a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

(b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas requisições se obriga a atender prontamente;

(c) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo quando da execução deste Contrato;

(d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste Contrato, renunciando o **CONTRATADO** a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**; e

(e) Executar os serviços objeto do contrato, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

CLÁUSULA DECIMA - DO VÍNCULO

10.1 - Fica expressamente estipulado ente as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício correndo por conta deste CONTRATO, em decorrência da prestação dos respectivos serviços profissionais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei n. 8.666/1993, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao **CONTRATADO**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;

c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Permanecem reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa do art. 77 da Lei n. 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução deste contrato, ficando o CONTRATADO obrigado a facilitar o exercício deste direito.

12.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1- Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Igarapé-Açu, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Av. Barão do Rio Branco, 4042, Centro, Igarapé-Açu – Pará
CEP 68725-000 - CNPJ/MF nº 04.554.168/0001-08

Igarapé-Açu (PA), 08 de janeiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE IGARAPE ACU:04554168000108
c=BR, st=PA, l=IGARAPE-ACU, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR RENOVE TECNOLOGIA, ou=Presencial, ou=17697635000192, cn=CAMARA MUNICIPAL DE IGARAPE ACU:04554168000108

ALCIONE FREITAS MERGULHAO:15270181215
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR RENOVE TECNOLOGIA, ou=Presencial, ou=17697635000192, cn=ALCIONE FREITAS MERGULHAO:15270181215

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CONTRATANTE
ALCIONE FREITAS MERGULHÃO
Vereador Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S S
CPF/CNPJ: 13293197000146
Assinado em: 08/01/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

BRASIL DE CASTRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
CONTRATADO
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
Representante Legal OAB/PA 14.045

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF: